

Por tudo quanto expendido, dou provimento ao apelo no particular para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento da indenização por materiais, correspondente à diferença entre a reserva matemática atualmente calculada pela FUNCEF e a reserva que seria encontrada caso as promoções por merecimento tivessem sido incluídas na operação do saldamento, observado o Regulamento do REG/REPLAN, inclusive, no que refere ao BUA - BENEFÍCIO ÚNICO ANTECIPADO (art. 91) e ao FAB - FUNDO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO (art. 118), levando em consideração as promoções deferidas no processo nº _____, e, ainda, observando a prescrição quinquenal.